



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº CM 054/2017

Dispõe sobre imóveis abandonados ou em obras paradas há mais de 60 (sessenta dias) no Município de Divinópolis e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os proprietários ou responsáveis particulares, pessoa física ou jurídica, espólio, fração ideal, Empresa Pública, Autarquia, Concessionário ou Permissionário, União Estado, Município, possuidores ou detentores a qualquer título de imóveis abandonados ou em fase de construção com suas obras paralisadas há mais de 60 (sessenta) dias, desabitados no Município de Divinópolis, são obrigados a promover a vedação de portas, janelas e outras formas de acesso, de maneira que impossibilite o seu uso e entrada de pessoas não autorizadas, sob pena de aplicação de multa, caso ocorra o descumprimento da presente lei.

Art. 2º O setor de fiscalização da Prefeitura Municipal, ficará encarregado por zelar pelo fiel cumprimento da presente Lei, notificando previamente o proprietário ou responsável de imóveis que se enquadrem na situação prevista do artigo anterior, dando o prazo de 20 (trinta) a 60 (sessenta) dias para sanar as irregularidades, aplicando as penalidades previstas no artigo 3º desta Lei, quando não atendida a notificação.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nesta Lei, sujeitará às seguintes sanções:

I – Advertência por escrito.

II – Multa de 05 (cinco) a 50 (cinquenta) UFPMD.

III – A multa será calculada pelo órgão fiscalizador, levando-se em conta as proporções e localização do imóvel e condições financeiras do proprietário ou responsável.

IV – No caso de reincidência, a multa será cobrada em dôbro.

Art. 4º Caso o infrator não quitar a(s) multa(s), esta cairá na dívida ativa e será cobrado no IPTU subsequente.

Art. 5º Esta Lei será divulgada em todos os meios de comunicação e permanecerá por 60 (sessenta) dias nos sítios da Rede Mundial de Computadores da Câmara Municipal e da Prefeitura Municipal de Divinópolis.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Divinópolis, 05 de Abril de 2017

Vereador Sargento Elton  
Líder do PEN

## **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei em análise, pretende obrigar os proprietários de imóveis abandonados ou em fase de construção, com suas obras paralisadas há mais de 60 (sessenta) dias, desabitados, a promover a vedação de portas, janelas e outras formas de acesso, de maneira que impossibilite o seu uso e/ou entrada de pessoas estranhas. A medida não só ajudará a preservar a construção do proprietário, como também trará mais segurança para os moradores próximos e também aos transeuntes que circulam nas imediações da construção, inclusive a noite.

Contamos com a concordância dos nobres pares desta Casa para sua aprovação uma vez que, trata-se de interesse público e um benefício à comunidade.

Concluindo, com o devido respeito, submetemos o presente projeto de lei a elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Divinópolis, 05 de Abril de 2017

Vereador Sargento Elton  
Líder do PEN